



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 87.685.616/0001-21, estabelecida na Vila Ivagaci, s/n.º, CEP: 98918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, representado neste ato por seus Representantes Legais: **Presidente, Elieser Geter Gerlach** dos Santos, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob n.º 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG n.º 4019151663, residente e domiciliado na rua Capitão Manoel João Silveira, n.º 872, CEP 98.240.000, na cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, **Diretora Geral, Ivone da Rosa Melo**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob n.º 387.988.320-34, portadora da cédula de identidade RG n.º 5023587156, residente e domiciliada na rua Osvaldo Cruz, 510, Apt.º 203, CEP 98.910.000, Três de Maio - RS; **Tesoureiro, Randy Kurt Redmann**, canadense, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 840.390.270-00, portador da cédula de identidade RNE V399513-A/CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Bom Princípio, n.º 347, apt. 02 CEP 98.918.000, Boa Vista do Buricá - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagacy e Escola Profissional para acolhimento institucional do menor S. F. P. R., consoante decisão judicial oriunda do Processo n.º 123/5.19.0000095-2, da Comarca de Santo Augusto-RS.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a) O atendimento integral do menor, compreendendo o fornecimento de alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar via SUS, orientação religiosa, assistência odontológica via SUS e acompanhamento em casos de internação;
- b) Assegurar ao menor a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;
- c) Comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos;
- d) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, decorrentes da execução do objeto do presente;
- e) O Lar Bom Pastor desobriga desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciários ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato;
- f) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do menor e do Município de Santo Augusto-RS;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Poder Judiciário ou do Município de Santo Augusto-RS;
- m) Comunicar ao Contratante qualquer problema de adaptação do menor inerente ao acolhimento do menor e
- n) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h) Manter o acompanhamento período dos trabalhos desenvolvidos pelo Contratante;
- i) Em casos de tratamentos, exames e consultas especializadas ou de uso de medicamentos de uso controlado e contínuo, fica o município responsável pelo custeio;
- j) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas ao menor ou do menor aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- k) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data do acolhimento.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando para 03 (três) meses o valor de **R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2 Em caso de internação por período inferior a 01 (um) mês, o valor será devido "pro rata die" de efetivo atendimento.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

5.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.5 O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária, em conta em nome da Contratada.

5.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, a adjudicatária poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

7.3 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Município, não será admitida a suspensão da execução. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Contrato e legislação pertinente.

7.4 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável somente a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2019, através da dotação orçamentária 3390/83-561.

09 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 077/2019, de 31 de julho de 2019 (Processo Administrativo nº 190/2019)**.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

10.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

10.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DA RESCISÃO:

11.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional do menor, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência do menor, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

11.2 Aplica-se ao presente contrato, no que couber o Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelas servidoras **Carolina Meggiolaro Siqueira e Gicieli Langner do Prado Preto**, indicadas pela SEHAS no Memorando Interno nº 090/2019/SEHAS, a quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

12.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 31 de julho de 2019.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIESER GETER GERLACH
Presidente
CONTRATADA

IVONE DA ROSA MELO
Diretora Geral
CONTRATADA

RANDY KURT REDMANN
Tesoureiro
CONTRATADA


Testemunhas:

CPF


03243128064

CPF


387-988-320-34


937-568-622-68